



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

LEI Nº 1.812/2026.

DECLARA A CACHOEIRA DO DENZOL COMO PATRIMÔNIO NATURAL, TURÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Natural, Turístico e Cultural do Município de Barra de São Francisco - ES, a Cachoeira do Denzol localizada no Córrego do Denzol – Vila Paulista neste município.

Art. 2º A inclusão da Cachoeira do Denzol como patrimônio do município visa reconhecer sua relevância:

- I – para o meio ambiente local e regional;
- II – para o turismo ecológico, histórico e de aventura;
- III – como símbolo da identidade e da história de Barra de São Francisco;
- IV – como bem natural que merece proteção, valorização e promoção.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades, organizações não governamentais e a iniciativa privada para:

- I – promover ações de preservação ambiental e recuperação da área;
- II – fomentar o turismo sustentável no entorno da cachoeira;
- III – desenvolver campanhas educativas e de conscientização da população;
- IV – incluir a Cachoeira do Denzol em roteiros turísticos oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 27 de abril de 2026.

EMERSON LIMA

Presidente da Câmara Municipal